

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o presente parágrafo único ao art. 21, do presente projeto de lei.

"Parágrafo único. É vedada a participação nos certames licitatórios de empresas e organismos internacionais e estrangeiros."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se em razão do objeto da concessão apresentar um valor diferenciado, em função da perda de biodiversidade por meio da biopirataria, caracterizando-se também numa questão de soberania nacional, face a tutela estabelecida nos biomas indicados no § 4º do art. 225, da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, em de de 2005. .

Deputado EDSON DUARTE
PV/BA